

Ata dos 52 (cinqüenta e duas)
sessões ordinarias da Câmara Municipal de Pre-
sidente Kennedy estado de Goiás.

Aos 02 (dois) dias do mês de
Fevereiro do ano de 1978, (mil novecentos e se-
tenta e oito), no salão nobre onde funciona os
trabalhos legislativo da Câmara, depois de feito
a chamada por um dos Secretários, observou-se
as presenças dos seguintes Vereadores a saber

Elio; Assunção Oliveira, Pedro Alvaro da Silva, Santidiv Antônio de Sousa, Raimundo Barbosa de Sousa, Egipto Milhameu da Silva, Pedro Paulo de Silva e Pedro Beloso de Sousa, todos sobre a presidência do Vereador Sr. Elio Assunção Oliveira que depois de verificar que estava tudo em ordem, declarou aberta a sessão, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do Município.

Expediente:

Deu entrada dos seguintes matérias neste Expediente, ante Projeto de Lei Nº 19 de 02 de Fevereiro de 1978. Estabelece como área de expansão urbana da sede do Município e do Povoado de Brasilândia do Município de Presidente Kennedy, neste Estado, o lote de número 29, com área de 1.725.96.35 ha, do loteamento Boa Esperança, relativo a sede e os lotes de números 28-A, com área de 275.20.26 ha, do loteamento Boa Esperança e 46, com área de 260.39.60 ha, do loteamento Tiririca, relativos ao Povoado de Brasilândia, todos deste Município e das outras providências: A Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, Decreto e em Projeto Municipal sancionou a seguinte Lei: Art. 1º - Fica estabelecida como área de expansão urbana da sede do Município e do Povoado de Brasilândia, Município de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, as áreas constantes dos lotes de terras de números 29, com área de 1.725.96.35 ha, do loteamento Boa Esperança, (real) digo, relativo a sede do Município e os lotes números 28-A, com área de 275.20.26 ha, do loteamento Boa Esperança e 46, com área de 260.39.60 ha, do loteamento Tiririca, relativos ao Povoado de Brasilândia.

todos neste município. Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a praticar, quaisquer atos, junto aos órgãos competentes, visando a incorporação destes áreas ao patrimônio público municipal. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária. Presidente Kennedy de Fevereiro de 1978, Raimundo Felipe de Araújo, Prefeito Municipal. E, Projeto de Lei nº 20 de 31 de Janeiro de 1978. "Reorganiza o Quadro de Funcionalismo Público da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e de outras providências". O Prefeito Municipal de Presidente Kennedy - GO.: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Quadro Único do Funcionalismo Público da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, compõe-se dos seguintes cargos: I - Cargos Isolados, de provimento em comissão; II - Cargos Isolados, de provimento por contrato. § 1º - São cargos isolados, de provimento em comissão, os de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo. § 2º - São cargos isolados, de provimento por contrato, os regidos pela legislação Trabalhista (CLT), providos mediante concurso de prova e título e assinatura de carteiros profissionais. Art. 2º - Os cargos existentes, e transformados pela presente Lei, serão providos por aproveitamento. Art. 3º - Passam a ser os seguintes, os cargos do presente quadro, com seus respectivos vencimentos: Capítulo I Cargos Isolados de provimento em comissão:

ORDEM	QUANTIDADE DE CARGOS	ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
-------	----------------------	--------------------------	--------	-------------------------

01	um(01)	Secretário da Administração	IOA - 00	4.000,00
02	um(01)	Secretar / Tesoureiro	ILF - 00	1.500,00
03	um(01)	Secretario munc. do. Educacão	ILC - 00	1.200,00
04	um(01)	Secretário da JSM	ILC - 00	1.200,00
05	um(01)	Discretar do Depto. de Terra	ILC - 00	1.200,00
06	um(01)	Chefe do D.M.E.R	ILC - 00	1.200,00
07	um(01)	Orientador do Programa da merenda	ILC - 00	1.200,00
08	um(01)	Secretário de V.O.P.	ILC - 00	1.200,00
09	um(01)	motorista de gabinete	ILC - 00	1.200,00
10	um(01)	Chefe do Setor de Pessoal	ILA - 00	1.000,00
11	dois(02)	sub - Prefeito	ILA - 00	1.000,00
12	um(01)	Chefe do Almoxtarijado	II - 90	890,00
13	um(01)	Encarregado da HADP	II - 90	890,00

CAPÍTULO II

Cargas isoladas de provimento por contrato

OR	NUMEROS	ESPECIFICAÇÃO DOS	PADRÃO	VECIMENTO
DEM	DE CARGOS	CARGOS		MESES
01	um(01)	Agente do Posto de Correio municipal	CIC - 00	1.200,00
02	duas(02)	Enfermeiras	CIC - 00	1.200,00
03	um(01)	Operador do motor de Luz	CIC - 00	1.200,00
04	quatro(04)	Fiscal de Fronteiras	CIC - 00	1.200,00
05	dois(02)	motorista	CLC - 00	1.200,00
06	um(01)	Operador de máquinas	CLC - 00	1.200,00
07	um(01)	Mestre de Obras	CLB - 00	1.100,00
08	um(01)	Fiscal Geral	CLA - 00	1.000,00
09	um(01)	Auxiliar de Operador do motor de Luz	CI - 90	890,00
10	dois(02)	Continuo	CI - 90	890,00
11	quatro(04)	Fiscal arrecadador	CI - 90	890,00
12	cinco(05)	Teleadutores	CI - 90	890,00
13	um(01)	magarefe	CI - 90	890,00

14	um(01)	Recepcionista	CI-90	370,00
15	um(01)	Eletricista	CI-90	370,00
16	um(01)	Coveiro	CI-90	370,00
17	dois(02)	Escriturárias	CI-90	370,00
18	tres(03)	Porteiro de Instituto Bernardino Sayo	CI-90	370,00
19	dois(02)	Auxiliar de Agên. Estadual	CG-00	600,00
20	cinco(05)	Porteiro de Grupo Escolar	CG-00	600,00
21	dez(10)	merendeira Escolar	CG-00	600,00
22	vinte(20)	Professor do 1º e de Primeiro Grau:		

- a) - Com curso de formação regular CI-90 370,00
b) - Sem curso de formação regular CG-00 600,00

23 oito(08) Professores do Ensino médio (AEM), com remuneração de R\$ 17,30 por aula, dada.

24 oito(08) Professoras de Corte e Costura CG-00 600,00

Art. 4º - fica instituída a gratificação de função, para atender a encargos de Chefia, de assessoramento e de outras determinadas em lei e que não justifique a atribuição de cargo público. Art. 5º - O desempenho da função gratificada será atribuída mediante ato expresso da autoridade competente, a funcionário que haja demonstrado notória competência, tirocínio e administração (eficiente) digno, eficiência e capacidade de direção para o serviço. Art. 6º - O funcionário interessado em função gratificada pela posse. Art. 7º - A gratificação de função será recebida cumulativamente com o vencimento ou a remuneração do cargo do funcionário. Art. 8º - Não perderá a gratificação de função ou de representação, o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por lei ou de obrigação decorrente de suas funções. Art. 9º - O fun-

funcionário não poder exercer mais de uma função gratificada. Art. 10º - A gratificação de função não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou remuneração do cargo do funcionário. Art. 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar aos funcionários nomeados, pertencentes a quadro, salário família na base de 5% (cinco por cento) do salário mínimo da região calculada uma cota por cada dependente menor de 18 (dezoito) anos. Parágrafo Único - o funcionário passará a ter direito no salário família, após a apresentação dos documentos e a reedificação do cadastro de seus dependentes na Prefeitura. Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a admitir a serviço da municipalidade, e mediante contrato, o pessoal que se fizer necessário ao bom desempenho do serviço público. Art. 13º - Ficam extintas todas as cargas criadas por lei anteriormente e que não constarem da presente Lei. Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1978. Presidente Kennedy 31 de janeiro de 1978. Raimundo Felipe de Araújo Prefeito Municipal Francisco Rodrigues Camelo Secretário.

Expediente

Continua em discussão os Projetos de Lei nº 18/78 de 01 (primeiro) de fevereiro de 1978, ante Projeto de Lei nº 19 de 02 de fevereiro de 1978 e o Projeto de Lei nº 20 de 31 de janeiro de 1978. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente mandou que fizesse a leitura da presente Ata, que

depois de lida e achada conforme vai assinando, pelos vereadores presentes, e em seguida o sr. Presidente achando tudo em ordem declarou encerrada a sessão. Sala das sessões da Câmara municipal de Presidente Kennedy, aos 02 de fevereiro de 1978.

Flavio Francisco Queiroz

Pedro Almeida da Silva

Pedro Paulo da Silva

Diogo Nilton da Silva

Sapete de Almeida e Antonio de Sousa

Pedro Beza de Sousa

Raimundo Barbosa de Sousa